



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Mensagem nº 005/2020/PMG

Gonçalves, 04 de março de 2020.

A sua Excelência o Senhor
ANDERSON JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Gonçalves/MG

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar os incisos II e III do artigo 6º da Lei Municipal nº 1.158 de 05 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2020.

JUSTIFICATIVA:

A proposta que ora se apresenta, tem como objetivo alterar o limite de suplementação por superávit financeiro e por excesso de arrecadação para 100% (cem por cento).

Ressaltamos que, a utilização do superávit financeiro e do excesso de arrecadação estão amparos no art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - ...

IV - ...

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Nessas condições, restando evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, conto com o apoio dessa Casa de Leis, para aprovação do presente Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

LUIZ ROSA DA
SILVA:376154
40653

Assinado de forma
digital por LUIZ ROSA
DA
SILVA:37615440653
Dados: 2020.03.04
15:33:57 -03'00'

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal
de Gonçalves
PROTOCOLO

04 MAR. 2020

Gonçalves, 04:00 hs

[Handwritten signature]